



01 de pres.
Folha nº 01
n.º 1026/1997

Câmara Municipal de São Paulo

LID
ÀS COMISSÕES DE:

04 NOV 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
TANÇAS, TURISMO E RECREAÇÃO,
LITIGÂNCIAS E EXECUÇÃO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-1026/1997

Dispõe sobre a permissão municipal de veiculação de publicidade e propaganda no serviço de transporte de passageiros na modalidade de lotação tipo peruas e veículos assemelhados.

Art. 1º - Fica permitida a veiculação de mensagens publicitárias e de propaganda nos veículos credenciados pela Secretaria Municipal de Transportes na modalidade de lotação (peruas, vans e veículos assemelhados), através de cartazes auto-adesivos, luminosos ou outra forma de mensagem, observadas a legislação vigente e regulamentação a ser expedida pelo Executivo.

Art. 2º - A inserção de publicidade e propaganda nesses veículos será permitida nas partes externas e internas, dianteira, traseira, laterais, teto e capota, ressalvando-se os locais de identificação obrigatória do veículo.

Art. 3º - Fica proibida a veiculação de mensagens publicitárias de cunho político partidário; de incentivo ou apologia à violência em qualquer gênero, número ou grau; de apelo sexual implícito ou explícito; de cigarros e outros derivados de tabacos; de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Os preços da inserção de propaganda e publicidade nos veículos autorizados serão definidos entre os proprietários dos veículos, associações, cooperativas ou qualquer outra instituição que os representem legalmente e os anunciantes.

Art. 5º - Os proprietários de veículos com mensagens publicitárias em desacordo com esta lei, receberão inicialmente uma advertência, tendo prazo de 10 (dez) dias para retirar ou substituir as mensagens irregulares. Após este prazo e persistindo a irregularidade, a multa estipulada será de 50 UFIRs, dobrando em caso de reincidência.

Art. 6º - Os proprietários de veículos pagarão as taxas e emolumentos municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os recursos provenientes da exploração desses espaços serão de exclusiva administração e competência do proprietário do veículo ou seu representante legal;

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização da propaganda e publicidade, bem como os locais de fixação das mensagens nos veículos.

Art. 9º - As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

SEÇÃO DE REVISÃO
contrário
★ 04 NOV 1997 ★
- DT. 10 -

04 de Novembro
Sala das Sessões, 04 de outubro de 1.997
DALTON SILVANO
Vereador

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO
★ 04 DEZ 1997 ★
PRESIDENTE